

MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Seleção de Consultor Individual nº 01/2017.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2017.

A União, representada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (doravante denominado "Mutuário") solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado "recursos") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para custear o projeto indicado no Termo de Referência. O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual esta Solicitação de Proposta foi emitida. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Banco a pedido do Mutuário, sujeitos à prévia aprovação pelo Banco de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições daquele Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

1. OBJETIVO

Contratar pessoa física especializada em Geoinformação para desenvolver e propor modelo de organização de tratamento e de disponibilização da produção cartográfica da SPU realizada nas Unidades Regionais de Geoinformação (URGeos), considerando a especificidade, volume, armazenamento, tráfego e disponibilização dos produtos.

Objetivos da Contratação

O objetivo geral da consultoria será a proposição de modelo de tratamento e de organização da geoinformação da Infraestrutura de Dados Espaciais da SPU (IDE/SPU), considerando metadados e dados geoespaciais (matriciais e vetoriais) a serem produzidos nas URGeos desta Secretaria.

Objetivos Específicos

- Propor metodologia de transformação de coordenadas locais para geodésicas dos produtos cartográficos da SPU;
- Propor padronização para integração sintática e semântica dos metadados geoespaciais da SPU;
- Apresentar diretrizes para tratamento e armazenamento de dados matriciais;
- Criar e sugerir estratégia de disponibilização de dados geoespaciais do módulo de geoinformação do novo sistema corporativo da SPU, **SPUNet**, alinhada com o perfil de arquitetura de aplicações e ambientes orientado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

2. PRODUTOS ESPERADOS

- Relatório: metodologia de transformação de coordenadas locais para geodésicas dos produtos cartográficos da SPU, uma vez que, em âmbito nacional não existem normas homologadas e a SPU tem acervo considerável de documentos cartográficos com estas características;
- Relatório: proposta de padronização para integração sintática e semântica dos metadados geoespaciais. Este relatório deve orientar a equipe técnica responsável pelos metadados geoespaciais da SPU a estruturar os registros de metadados em banco de dados relacionados ao contexto semântico já produzido pela aplicação Catálogo de Metadados Geoespaciais da SPU;
- Relatório: apresentação de diretrizes para tratamento e armazenamento de dados matriciais. Este relatório deve apresentar as diretrizes necessárias para a SPU estruturar, armazenar e transferir dados geoespaciais matriciais (fotografias aéreas, ortofotos, imagens de satélite, entre outros) que serão utilizados pelo SPUNet e disponibilizados no módulo de serviços como dados geoespaciais por meio de geoserviços;
- Relatório: sugestão de estratégia de arquitetura para disponibilização dos dados geoespaciais do módulo de geoinformação do SPUNet. Este relatório deve apresentar sugestão, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, de

MINUTA

arquitetura para disponibilização dos dados geoespaciais produzidos descentralizadamente nas URGeos para alimentarem o banco de dados geoespacial do SPUNet.

3. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CONSULTORIA

O consultor trabalhará com a equipe da Unidade de Coordenação do Programa - UCP e da Coordenação Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial - CGCIG/SPU, que terão responsabilidades específicas relacionadas com a disponibilização de informação e orientação dos trabalhos relacionados à equipe de desenvolvimento instalada no Exército Brasileiro para desenvolvimento da Infraestrutura de Dados Espaciais da Secretaria do Patrimônio da União - IDE/SPU.

Para essa tarefa, o consultor contratado deve comprovar como requisitos mínimos as seguintes qualificações:

- Graduação em Geografia; e,
- Experiência comprovada como consultor na área de desenvolvimento com geotecnologias baseadas em padrões homologados pelo *Open Geospatial Consortium* (OGC); e,
- Experiência comprovada de exercício profissional de nível superior na Administração Pública municipal, distrital, estadual ou federal ou na iniciativa privada, em empregos/cargos, na área de geotecnologias; e,
- Experiência acadêmica e/ou profissional comprovada de no mínimo dez anos em:
 - Modelagem de dados geoespaciais em qualquer tema; ou,
 - Administração de banco de dados com extensão geoespacial (BDG); ou,
 - Desenvolvimento de geotecnologias baseadas em padrões homologados pelo consórcio OGC e pela comunidade OSGeo.

Somente poderão concorrer os candidatos que comprovem cumulativamente todas as condições estabelecidas acima. Saliente-se que o domínio do idioma português é imprescindível à execução das tarefas previstas no presente Edital.

4. PRAZO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução dos serviços requeridos será de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, considerando o prazo do contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

O consultor contratado deverá observar o cronograma de execução dos trabalhos a seguir:

ATIVIDADES	PERÍODO
Relatório: metodologia de transformação de coordenadas locais para geodésicas dos produtos cartográficos da SPU.	340 dias
Relatório: proposta de padronização para integração sintática e semântica dos metadados geoespaciais.	
Relatório: apresentação de diretrizes para tratamento e armazenamento de dados matriciais.	
Relatório: sugestão de estratégia de arquitetura para disponibilização dos dados geoespaciais do módulo de geoinformação do SPUNet.	

Caso a contratante não possa cumprir suas obrigações no prazo previsto para a execução, por razões alheias à sua vontade, as partes poderão prorrogar o prazo de vigência do contrato, prorrogação que entrará em vigor conforme estabelecer o aditivo respectivo.

MINUTA

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Unidade de Coordenação do Programa - UCP e a Coordenação Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial – CGCIG analisarão as propostas técnicas recebidas e avaliarão os antecedentes dos candidatos com base nos critérios técnicos estabelecidos no segundo parágrafo deste item e estabelecerá a classificação das propostas avaliadas.

A análise da qualificação das propostas será realizada por comissão específica no prazo indicado neste Edital, de acordo com os critérios de avaliação dispostos na tabela a seguir.

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
1	Quantidade de consultorias individuais realizadas na área de desenvolvimento com geotecnologias baseadas em padrões homologados pelo <i>Open Geospatial Consortium</i> (OGC).	0,5 por atestado de execução de consultoria.	2,0
2	Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública municipal, distrital, estadual ou federal ou na iniciativa privada, em empregos/cargos, na área de geotecnologias.	1,0 por ano completo, sem sobreposição de tempo e excluindo o tempo utilizado como requisito.	2,0
3	Experiência acadêmica e/ou profissional em: a. Modelagem de dados geoespaciais em qualquer tema; b. Administração de banco de dados com extensão geoespacial (BDG); c. Desenvolvimento de geotecnologias baseadas em padrões homologados pelo consórcio OGC e pela comunidade OSGeo.	1,0 por trabalho comprovado em modelagem de dados geoespaciais em qualquer tema; 1,0 por trabalho com administração de BDG; 3,0 por trabalho com desenvolvimento de geotecnologias registradas em ambiente repositório GIT.	6,0
TOTAL MÁXIMO			10,0

De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos, eleger-se-á a proposta que obtenha a maior avaliação a partir da documentação comprobatória apresentada por cada licitante.

Será utilizado como critério de desempate a melhor nota na avaliação "por trabalho com desenvolvimento de geotecnologias registradas em ambiente repositório GIT.

6. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em Brasília-DF, no âmbito da UCP e da CGCIG e nas instalações do Projeto no Quartel General do Exército.

MINUTA

As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do Consultor.

7. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

O consultor deverá apresentar os documentos que comprovem a sua formação e experiência profissional.

8. CONFLITO DE INTERESSES

A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial, fazendo com que os interesses do cliente sempre preponderem, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e também que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos, quer em relação a outros compromissos assumidos, quer em relação a seus próprios interesses corporativos. Não poderão ser contratados consultores para a execução de tarefas que conflitam com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento da tarefa segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:

- (a) Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas¹⁰). A empresa contratada pelo Mutuário para o fornecimento de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) inseridos em um determinado projeto, e cada uma de suas empresas associadas deverá ser desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, a empresa e cada uma de suas associadas, contratada para a execução de serviços de elaboração ou implementação de um projeto deverão ser desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (que não os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes dos serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação ou a eles relacionados diretamente.
- (b) Conflito entre serviços de consultoria distintos: Os consultores (incluindo seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus associados estarão impedidos de serem contratados para executar qualquer tarefa que, por sua natureza, possa conflitar com outro serviço executado pelos mesmos. Exemplificando: consultores contratados para a deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores assessorando um cliente na privatização de bens públicos não deverão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TDR) de uma determinada tarefa estarão impedidos de executar essa tarefa.
- (c) Relacionamento com funcionários do Mutuário: Os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) que têm um relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe do Mutuário (ou da agência implementadora do projeto ou de um Beneficiário do empréstimo) que estiver, direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de: (i) preparação dos TDR do contrato, (ii) processo de seleção para tal contrato, ou (iii) supervisão de tal contrato, não poderão beneficiar-se de contrato, a menos que o conflito decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

9. PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expresas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação

MINUTA

ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- i. Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - ii. Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - iii. Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - iv. Uma “*prática colusiva*” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - v. Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
 - (bb) todo ato que vise impedir materialmente o exercício de inspeção e dos direitos contratuais do Banco referidos no parágrafo 1.21 (f) da GN-2350-9.
- (b) Se sé determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
 - ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do “Órgão Executor” ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - iii. Declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outros, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - iv. Emitir à empresa, entidade ou indivíduo uma carta formal censurando sua conduta;
 - v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação¹⁴ como subempreiteiro, subconsultor ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

MINUTA

- vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.21 (b) da GN-2350-9 se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

10. NÚMERO DE VAGAS

1 (uma) vaga.

11. ENVIO DE CURRÍCULOS

Os interessados deverão encaminhar curriculum vitae para carita.sampaio@planejamento.gov.br, com cópia para claudson.santos@planejamento.gov.br e clauber.rodrigues@planejamento.gov.br até às **18h do dia 28/08/2017**, referindo-se à **Seleção de Consultor Individual n° 01/2017**.